PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 005/97 Boa Vista(RR), 20 de Março de 1997.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação, votação e aprovação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima o Projeto de Lei nº 005/97, de 18 de março de 1997, que "**Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências**", objetivando instituir o Conselho para viabilização de seu efetivo funcionamento nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do Programa de Alimentação Escolar. Por outro lado, visando atender exigência direcionada pelo Governo Federal, através da Lei nº 8.913, de 12/07/94, que municipalizou a merenda escolar, transferindo diretamente para os Municípios recursos financeiros cuja aplicação deverá ser orientada por um conselho, do qual trata o presente Projeto de Lei.

Vale assinalar que a composição do referido conselho, igualmente da comissão formada por Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentação, os quais contribuirão de forma decisiva para melhoria da qualidade de alimentação distribuída nas escolas públicas municipais, fruto do esforço conjunto da administração local com a comunidade na preparação, execução, controle e avaliação dos resultados das ações realizadas.

Contando com a sempre prestimosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu Governo, encareço que o supra Projeto seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
PROCURADORIA GERAL

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 02/04/97
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº , 005 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista capacitada, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articula-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

XIV - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;

modifica fls. 2

XV - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação de Programa;

XVI - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

XVII - acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;

XVIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente no final do exercício.

mod. fls. 3

XIX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

mod. fls. 32

XX - elaborar uma lista de recomendações, de acordo com equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

mod. fls. 32

XXI - elaborar seu Regimento Interno;

mod. fls. 32

XXII - além de outras atribuições inerentes ao cargo.

fls. 32

XXIII - divulgar a atuação do C.M.A.E, como organismo ...

fls. 32

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão da Secretaria de Educação, da Prefeitura que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais e ~~alunos;~~

Ass

V - 01 (um) representante da comunidade de bairro do Município.

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores da Educação - SINTE

VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Boa Vista

§ 1° - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2° - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3° - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4° - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5° - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7° - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 8° - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 9° - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

Art. 3° - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

Art. 4° - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 6º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por uma Secretária, que será designada pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

V - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

X - além de outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 400, para o exercício da função de Secretária (o) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

CAPÍTULO IV
Da Comissão Formada por Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos

Art. 8º - Compete exclusivamente ao Presidente deste Conselho, constituir uma Comissão formada por **Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos deste Município,** denominado simplesmente - N.C.Q.A, que ficará encarregado da implantação do **Controle de Qualidade da Merenda Escolar.**

§ 1° - O Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos deste Município terá a seguinte composição: -

a) um técnico da Secretaria Municipal da Educação, dando preferência à pessoa que tenha experiência com alimentação escolar;

b) um técnico do "Horto Municipal" com experiência na área de alimentos laticínios;

c) três técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser um médico, veterinário, nutricionista, biólogo, farmacêutico - bioquímico, enfermeiro, técnico em enfermagem ou técnico em análises clínicas;

§ 2° - A cada membro efetivo do **N.C.Q.A,** corresponderá um suplente, cuja nomeação será feita através de Portaria pela secretaria Municipal de Educação.

§ 3° - O exercício do mandato da comissão do **N.C.Q.A** será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 4° - Quanto à escolaridade para os componentes do N.C.Q.A, deve ser dada prioridade a profissionais de nível superior com preferência para a área de saúde. Não sendo possível, pode ser constituído de profissionais de nível médio, desde que os mesmos tenham conhecimentos que possibilitem a sua evolução progressiva e contínua, de forma a aproveitar as oportunidades que o desenvolvimento de sua atividade hà de lhes oferecer.

§ 5° - As atividades do **N.C.Q.A** abrangem prioritariamente o controle de qualidade da merenda escolar, para isso deve inspecionar os alimentos, verificando as condições de higiene, conservação, armazenamento e prazo de validade dos alimentos para o consumo humano, com vistas à obtenção de resultados para análise, elaborando laudo, parecer técnico e sanitário, com conclusão final da matéria prima.

§ 6° - Compete ao Secretario Municipal de Educação Coordenar o Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos, devendo elaborar o Regimento Interno com as devidas atribuições da referida comissão, conforme **Programa Municipal de Alimentação Escolar.**

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 9° - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

falta III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

IV –

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho será decretado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 40.000,00 para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 20 de março de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito Municipal

Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 04 / 04 / 97.

Pinheiro
PRESIDENTE

Fl. 11

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 005, DE 18 DE MARÇO DE 1997

PARECER DA RELATORA

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROC. N. 195/97
RELATOR: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

AVOCANDO PARA EMITIR O PARECER NOS TERMOS REGIMENTAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 005/97, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O MESMO DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, NOS POSICIONAMOS DE MODO FAVORAVEL A SUA APROVAÇÃO, AO QUAL APRESENTAMOS AS EMENDAS QUE JULGAMOS NECESSARIAS A TORNA - LO MAIS EFICAZ, EMBORA O MESMO SEJA LEGAL E CONSTITUCIONAL CONFORME DISPÕE O art. 30, INCISOS **I** E **VI** DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM O art.15, INCISO **I**, ALÍNEA "a" DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

É O PARECER.

VERa .EUGÊNIA GLAUCY
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 10 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE , ÀS 11:25 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA E O MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 005, 18 DE MARÇO DE 97 , O QUAL DISPÕE SOBRE: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETÁRIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR , 10 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUSA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Retirado pelo autor

EMENDA MODIFICATIVA. Nº 001

PROPONHO QUE SEJA MODIFICADO O TEXTO DO art.1-, DO PRESENTE PROJETO DE LEI, O QUAL PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO :

"**art 1-** - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE, ÓRGÃO DELIBERATIVO, FISCALIZADOR E DA ASSESSORAMENTO, DE CARÁTER PERMANENTE E ÂMBITO MUNICIPAL, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR E DE ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDOS PELO MUNICIPIO, MOTIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E DA COMUNIDADE NA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, COMPETINDO - LHE ESPECIFICAMENTE : "

JUSTIFICATIVA : A PARTIR DESSA EMENDA DELINEA - SE UMA PRÁTICA DE CIDADANIA PARTICIPATIVA EM UM ESPAÇO DE GERAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS TRAZENDO FORÇA COMUNITÁRIA PARA O CENÁRIO DE DECISÕES.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 1997.

VERa.EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
RELATORA.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 ~~22~~ **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação Emenda Modificativa nº /97 ao Projeto de Lei nº 005, de 1997, de autoria da Verª. Eugênia Glaucy Moura.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		
6º ILCA MALLA	*PMDB*		
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	_____	_____
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	_____	_____
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	_____	_____
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	_____	_____

_____ _____

Presidente *1º Secretário.-*

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

APROVADA
em 30/04/97
Presidente

EMENDA ADITIVA. Nº 002

PROPONDO QUE SEJAM ACRESCENTADOS OS ITENS VI E VIII, AO art. 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, OS QUAIS PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO :

~~VI - 01 (UM) REPRESENTANTE DO MEC - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.~~

VII - 01(UM) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA : VISANDO TORNAR ESTE CONSELHO MUNICIPAL MAIS PARITÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR, 10 DE ABRIL DE 1997.

VERa.EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
RELATORA.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 ~~22~~ **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação, Emenda Aditiva nº /97, ao Projeto de Lei nº 005, de 1997, de autoria da Verª. Eugênia Glaucy Moura.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		X
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	X
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em: 04 / 04 / 97
PRESIDENTE

Designo o Vereador Antonio Bezerra Tibonho, para emitir Parecer.

Boa Vista, 07/04/97

Cristina Daim
VEREADORA - PSDB - RR
Presidente

À PRESIDENTE COM AS DEVIDAS, PROVIDÊNCIAS.

À Presidente da Câmara, com as providências tomadas 16/04/97

Cristina Daim
VEREADORA - PSDB - RR
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

PARECER Nº 002/97 - CECS AS, DE 1997.

Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social sobre o Projeto de Lei nº 005/97, Boa Vista-RR, 18 de março de 1997 do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antônio Francisco Beserra Marques-Titonho

O presente **Projeto de Lei**, de autoria do **Poder Executivo**, visa a criação do "**Conselho Municipal de Alimentação Escolar**" e dá outras providências.

HISTÓRICO:

Este projeto visa atender a uma orientação nacional da política de descentralização; evitar desperdício de gêneros alimentícios e tornar a merenda escolar mais nutritiva. Conferir maior racionalidade a elaboração de cardápios com base em produtos naturais da região e respeitar os hábitos alimentares das crianças.

Esta iniciativa implica, também, num maior controle da aplicação dos recursos públicos e da qualidade da merenda oferecida pelas escolas municipais.

A criação deste **Conselho Municipal de Alimentação Escolar** está vinculado às exigências da descentralização do "**Programa Nacional de Merenda Escolar**" (**P.N.A.E**) e baseado no que dispõe a **Lei nº 8.913**, de 12 de julho de 1994, e este município se comprometeu junto ao **P.N.A.E.**

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

MÉRITO:

O mérito do presente projeto tem procedência uma vez que dispõe a **Lei nº 8.913**, de 12 de julho de 1994, a qual orienta criar o **Conselho de Alimentação Escolar** "o qual deve ser constituído por representantes da Secretaria de Educação, dos professores, dos pais e alunos, de trabalhadores e demais segmentos da sociedade civil local, tendo esse Conselho a função, entre outras, de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar e também de assessoramento técnico". A providência, objetiva, o cumprimento da Lei. Mas, para o fiel cumprimento desta Lei, principalmente no **Art. 2º** desta, mister se faz, adequar o **Projeto de Lei** às reais recomendações propostas pelo Ministério da Educação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e A. Social é de Parecer favorável desde que o Projeto adequado às exigências do Ministério da Educação, através do Programa Nacional de Alimentação, conforme a Lei 8913 de 12 de julho de 1994., para tanto a comissão apresentará em plenário propostas adequando o projeto a Lei acima citada, e deve ser aprovado.

SALA DAS COMISSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 1997.

Antônio F. B. Marques-TITONHO - Relator

Teresa Cristina Nogueira Paim - Presidente

Homero de Souza Cruz Neto - Membro

Fl. 23

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 03/04/97.

PRESIDENTE

fl. 04

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO N° /97
RELATORA : Vereadora **ILKA MALLA**
PARECER N° /97

Senhora Presidente,

O presente Projeto de Lei do Poder Executivo, que propõe a **Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências,** examinado sob o prisma da legislação financeira e orçamentária, se apresenta viável pois : a) Não aumenta a carga tributária do contribuinte municipal; b) o aumento previsto da despesa municipal com a criação de gratificação para a Secretária do Conselho dispõe de recursos orçamentários e ; c) a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos dos incisos VII e X, do Art.62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV.

Em relação ao ítem "b" retro, esclareça-se que o Projeto prevê no Art. 7°, a criação de uma gratificação de nível de divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI-400, para a Secretária do Conselho. E no Art. 11, propõe que o Poder Legislativo autorize a abertura de Crédito Adicional Especial para acobertar as despesas decorrentes da implantação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sem especificar porém o valor. O inciso VII, Art.167, da Constituição Federal, veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Fl. 25

Isto posto, sugiro que o Art.11 seja emendado, com redação que limite o valor do crédito especial a ser aberto pelo Poder Executivo, e indique a origem dos recursos, nos seguintes termos :

"Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R$300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, nos termos dos incisos I a IV, do § 1°, do Art. 43, da Lei n° 4.320/64".

Assim, **com a emenda apresentada**, com vistas à adequar o Projeto às exigências da Constituição Federal, que veda a concessão de crédito ilimitado, e do Art. 43, da Lei 4.320, que tem por premissa, para a abertura de créditos adicionais, a exigência de disponibilidade de recursos para ocorrer à despesa, sou de parecer favorável à aprovação do Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, em de abril de 1997

ILKA MALLA
Relatora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 04 dias do mês Abril de mil novecentos e noventa e sete, às 17 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO sob a Presidência da Vereadora ILKA MALLA, presente Secretário ALFONSO RODRIGUES e o Membro o Vereador NATANAEL NASCIMENTO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (O) . ILKA MALLA;

DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aberto os trabalhos o Srª. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer..... Favorável .....

Nada mais a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu.....ILKA MALLA....., lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR),.....04 de abril.....de 1997.

ILKA MALLA
Presidente:

ALFONSO RODRIGUES
Secretário:

NATANAEL NASCIMENTO
Membro:

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R DO R E L A T O R

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Adota e Recomenda o Parecer da Senhora Relatora.

SALA DAS COMISSÕES", em 04 de Abril de 1997.

ILKA MALLA
Presidente

ALFONSO RODRIGUES
Secretário

NATANAEL NASCIMENTO
Membro

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

Rejeitada

Fl 28

Relatório

Emenda Modificativa 003/97

Modifica o "Caput" do art. 1°, art. 3° e § 5° do art. 8° do Projeto de Lei n° 005, de 18 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe:

I ....."

"Art. 3° - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, que poderá ser renovado por igual período".

"Art. 8° .....

§ 5° - As atividades do N.C.Q.A. abrangem prioritariamente o controle de qualidade da merenda escolar, através da inspeção dos alimentos, verificação das condições de higiene, conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos de consumo humano, mediante elaboração de laudo técnico, com vistas a manutenção da qualidade dos alimentos a serem oferecidos".

Justificativa

Todo Conselho deve ter caráter deliberativo e fiscalizador, além de consultivo. Se perder essas características deixará de ser Conselho para transformar-se num mero órgão de assessoria.

Por outro lado, para que seja um órgão democrático, seus dirigentes deverão ter mandato de igual período e deverão ser escolhidos por seus pares.

Quanto ao § 5° do art. 8°, não foi modificado seu objeto, nem conteúdo. Apenas procuramos melhorar sua redação.

Cristina Maia Paim
VEREADORA - PSDB - RR

Fl. 29

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ~~28~~ 30 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Emenda Modificativa nº /97, de autoria da Verª. Cristina Paim, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 005, de 1997.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		X
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		X
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*		X
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		X
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		X
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		X
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		X

fl. 30

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*		X
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*		X
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

Fl. 31

Copiar art 1º e todos os incisos.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

APROVADO
em 30/04/97
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº e ADITIVA Nº 4

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 18 DE MARÇO DE 1997.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal dê-se a seguinte redação ao Art. 1º incisos II, XI, XIV, XV, XIX XX,XXI,XXII, XXIII do presente projeto de Lei: e acrescentado o inciso XIII

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.M.A.E., órgão deliberativo e com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, garantindo a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:"

II - Participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista capacitada(o), respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura", (naturais e regionais).

X I- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação.

XIV - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada da merenda escolar.

XV - Atuar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação de programas.

XIX - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

fl. 32

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

XX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar - P.N.A.E.

XXI - Elaborar o Regimento Interno do C.M.A.E.

XXII - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

XXIII - Divulgar a atuação do C.M.A.E., como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar.

JUSTIFICATIVA: O Conselho de Alimentação escolar é um direito garantido aos alunos do pré-escolar e do 1º grau e, conforme o previsto no respectivo convênio com a prefeitura de Boa Vista, a criação do mesmo é uma das pré-condições para que ocorra o repasse de recursos destinados a aquisição, da merenda, para tanto, esta emenda é somente com o único objetivo de contribuir com o projeto e seguir as orientações do MEC. Tornando-o de conselho consultivo para deliberativo. Ao invés de somente colaborar, o C.M.A.E. deve participar e elaborar cardápios e programas de alimentação e fiscalização na aplicação dos recursos destinados à merenda escolar e atuar, também, no assessoramento técnico.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 22/04/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VEREADOR

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
VEREADORA

fl. 33

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ~~28~~ 30 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Emenda Modificativa nº /97, ao Projeto de Lei nº 005, de 1997, de autoria dos Vereadores Titonho, Homero Neto e Cristina Paim.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	
7º - JADER LINHARES	*PPB*	AUSENTE -	
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	PRESIDENTE -	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	√	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

Emenda Aditiva 005/97

Acrescenta incisos VI e VII ao artigo 2° do Projeto de Lei n° 005, de 18 de março de 1997, que "Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar", como segue:

"Art. 2° .....

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação - SINTER;

~~VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Boa Vista~~".

NÃO LE

Justificativa

Sugerimos a inclusão de um Órgão privado que represente a Classe dos Trabalhadores em Educação e um representante do Legislativo Municipal, por entendermos que o Conselho deverá ter na sua constituição, uma representação desses Órgãos, sem perder a sua paridade.

Cristina Maia Paim
VEREADORA - PSDB - RR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ~~28~~ 30 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Emenda Aditiva nº /97, de autoria da Verª. Cristina Paim, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 005, de 1997.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	

Fl. 37

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	K	
15º- RENAN BEKEL	*PTB*	X	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

REJEITADO
EM 30/05/1997
Presidente

Emenda Supressiva Nº 006/97

Suprime do inciso I do art. 2° do Projeto de Lei n° 005/97, de 18 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a expressão "que o presidirá".

Justificativa

Todo Conselho, para que seja um órgão democrático, deverá ter seu dirigente escolhido pelos seus pares.

Além do mais, entendemos que Conselhos Municipais da área de Educação, devam seguir as normas que disciplinam o Conselho Nacional de Educação, que prevê em seu art. 7° § 3° da Lei 9.131 de 24/11/95, que seu Presidente será escolhido entre os demais membros que o constituem.

Cristina Maia Pontes
VEREADORA - PSDB - RR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Emenda Supressiva nº /97, de autoria da Verª. Cristina Paim, ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 005, de 1997.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		X
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		X
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*		X
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		X
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		X
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		X
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		X

Fls. 10

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*		X
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*		X
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

Rejeitado

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

REJEITADO EM 30/04/1997
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA/ 007/97

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal dê-se a seguinte redação aos incísos I,II,IV,VI,VII, §§ 2º e 3º do presente projeto de Lei:

e acrescentam se os incisos

"Art. 2º "-.....

I - O dirigente do órgão da Secretaria de Educação Escolar da Prefeitura.

II - ~~01 (um) representante da Associação Comersial.~~

IV - 1 (um) representante da A.P.Ms. (Associação de Pais e Mestres).

ADITIVA - EMENDA ADITIVA

VI - 1 (um) representante da U.M.E.S. (União Municipal dos Estudantes)

VII - ~~1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de~~ Roraima.

NÃO LEU.

V -

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito por ato do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por somente uma vez.

V -

§ 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar C.M.A.E. será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

JUSTIFICATIVA: Visto que o Conselho deve ser deliberativo seu presidente deve ser eleito pelos seus pares uma vez que o próprio conselho nacional de educação

Fls. 42

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

é presidido por um de seus membros eleitos pelos seus pares. É exemplo nacional de como deve ser presidido um conselho deliberativo. Segundo a Lei 8913 é constituído por representantes da secretaria de educação, dos professores, dos pais e alunos, de trabalhadores e demais seguimentos da sociedade civil local.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 22/04/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VEREADOR

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
VEREADORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ~~28~~ 30 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 005, de 1997, de autoria dos Vereadores Antônio Francisco B. Marques (Titonho), Homero Neto, e Cristina Paim.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		X
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		X
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	~~X~~	X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*		X
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		X
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		X
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		X
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*		X
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*		X
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

EMENDA MODIFICATIVA 008/97

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal dê-se a seguinte redação ao Art. 3º do presente Projeto de Lei:

"Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período."

JUSTIFICATIVA: Deve corresponder as mesmas normativas do presidente

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 22/04/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VEREADOR

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
VEREADORA

fl. 46

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ~~28~~ 30 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação Emenda Modificativa nº /97, ao Projeto de Lei nº 005, de 1997, de autoria dos Vereadores Titonho, Homero Neto e Cristina' Cristina Paim.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		
6º ILCA MALLA	*PMDB*		
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*		
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		

fl. 47

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	_____	_____
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	_____	_____
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	_____	_____
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*		

_____ _____

Presidente *1º Secretário.-*

Rejeitada Fl. 48

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

REJEITADO EM 30/05/97 Pres.

EMENDA MODIFICATIVA 009/97

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal dê-se a seguinte redação ao Art. 8º e § 1º do presente projeto de Lei:

"Art. 8º - Compete ao Presidente deste Conselho, acatando deliberação do C.M.A.E. constituir uma Comissão formada por Núcleo de Controle de Qualidade de Alimento deste Município, denominado N.C.Q.A. que ficará encarregado de assessorar o C.M.A.E (Conselho Municipal de Alimentação escolar) e da implantação do Controle de Qualidade da Merenda Escolar."

§ 1º — 3 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessariamente:
C - 1 (um) médico (a), 1(um) nutricionista
D — 1 (um) bioquímico (a)
~~D~~ E — Todos estes técnicos nomeados ficarão a disposição do N.C.Q.A, ~~com dedicação~~ exclusiva.

JUSTIFICATIVA: O Conselho é criado para dar atenção especial ao Programa de Alimentação escolar, a implantação o núcleo de controle de qualidade, deste município é para controlar a qualidade da merenda escolar, nada mais natural que este conselho esteja vinculado ao conselho que determina a política dos programas de alimentação escolar do município. O projeto original é análogo e dispersivo quanto a nomeação dos técnicos a presente emenda especifica quais técnicos deverão compor o núcleo de qualidade garantindo os serviços dos técnicos necessários à área e indispensáveis.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 22/04/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VEREADOR

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
VEREADORA

Fls. 49

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ~~28~~ 30 DE ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Emenda Modificativa nº /97, ao Projeto de Lei nº 005, de 1997, de autoria dos Vereadores Titonho, Homero Neto e Cristina Paim.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		X
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		X
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*		X
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		X
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		X
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		X
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*		X
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*		X
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

Rejeitado

fl. 51

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

RECEBIDO 30/05/97 Presidente

EMENDA ADITIVA/ Nº 010/97

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal ~~dê-se a seguinte redação~~ acrescenta-se ao inciso IV do art.9º do presente projeto de Lei:

"Art.9º "-.....

IV - Os fundos arrecadados para o Conselho de Alimentação escolar serão depositados em instituições financeiras depositados em conta especial separadas.

JUSTIFICATIVA: Facilitará a prestação de contas do conselho e permitirá um maior controle dos recursos provenientes do programa de Nacional de Merenda Escolar e de outras fontes e propiciara maior transparência na aplicação dos recursos, destinados à aplicação da merenda escolar

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA 22/04/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
VEREADOR

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
VEREADORA

Fl. 52

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ~~28~~ 30 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Emenda Modificativa nº /97, ao Projeto de Lei nº 005, de 1997, de autoria dos Vereadores Titonho, Homero Neto e Cristina Paim.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*		X
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*		X
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*		X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*		X
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*		X
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*		X
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*		X
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*		X

Pg. 53

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*		X
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*		X
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

Fl. 54

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA ~~28~~ 30 **DE** ABRIL **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão , Votação e aprovação Projeto de Lei do Executivo nº 005, de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Em: ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*		X
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*		
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	
7º - JADER LINHARES	*PPB*		
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*		
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

Fl. 56

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para formular a REDAÇÃO FINAL .

Boa Vista (RR), em 05/MAIO/97.

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 195/97
Fl. 057

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 005/97
PROCESSO Nº 195/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REDAÇÃO FINAL

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
da finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.M.A.E., órgão deliberativo e com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, garantindo a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

CMBV
Proc. nº 195/97
Fl. 058

I - fiscalizar e controlar aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista capacitada (o), respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura", (naturais e regionais).

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentares e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

CMBV
Proc. nº 195/97
Fl. 059

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

XIV - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada da merenda escolar;

XV - atuar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação de programas;

XVI - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

XVII - acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;

XVIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do P.N.A.E, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente no final do exercício;

CMBV
Proc. nº 195/97
Fl. 060

XIX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregualaridades no programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

XX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - P.N.A.E.;

XXI - elaborar o Regimento Interno do C.M.A.E.;

XXII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

XXIII - divulgar a atuação do C.M.A.E., como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município

CAPÍTULO II.
Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão da Secretaria de Educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;

CMBV
Proc. nº 195/97
Fl. 061

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01 (um) representante da comunidade de bairro do Município;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação - **SINTER**

VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá com o tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga , o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

CMBV
Proc. nº 195/97
Fl. 062

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 9º - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III
Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 6º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por uma Secretária, que será designada pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II. - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

CMBV
Proc. nº 195/97
Fl. 063

IV - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

V - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

X - além de outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7° - Fica o Prefeito Municipal desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 400, para o exercício da função de Secretária(o) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

CAPÍTULO IV
Da Comissão Formada por Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos

Art. 8° - Compete exclusivamente ao Presidente deste Conselho, constituir uma Comissão formada por Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos deste Município, denominado simplesmente - N.C.Q.A, que ficará encarregado da implantação do Controle de Qualidade da Merenda Escolar.

CMBV
Proc. nº 195/97
Fl. 064

§ 1º - O Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos deste Município terá a seguinte composição:

a) um técnico da Secretaria Municipal da Educação, dando preferência à pessoa que tenha experiência com alimentação escolar;

b) um técnico do "Horto Municipal" com experiência na área de alimentos laticínios;

c) três técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser um médico, veterinário, nutricionista, biólogo, farmacêutico - bioquímico, enfermeiro, técnico em enfermagem ou técnico em análise clínicas.

§ 2º - A cada membro efetivo do N.C.Q.A, corresponderá um suplente, cuja nomeação será feita através de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O exercício do mandato da comissão do N.C.Q.A será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 4º - Quanto à escolaridade para os componentes do **N.C.Q.A**, deve ser dada prioridade a profissionais de nível superior com preferência para a área de saúde. Não sendo possível, pode ser constituído de profissionais de nível médio, desde que os mesmos tenham conhecimento que possibilitem a sua evolução progressiva e contínua, de forma a aproveitar as oportunidades que o desenvolvimento de sua atividade há de lhes oferecer.

§ 5º - AS atividades do N.C.Q.A abrangem prioritariamente o controle de qualidade da merenda escolar, para isso deve inspecionar os alimentos, verificando as condições de higiene, conservação, armazenamento e prazo de validade dos alimentos para o consumo humano, com vistas à obtenção de resultados para análise, elaborando laudo, parecer técnico e sanitário, com conclusão final da matéria prima.

§ 6º - Compete ao Secretário Municipal de Educação Coordenar o Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos, devendo

C.M.B.V
Proc. nº 195/97
Fl. 065

elaborar o Regimento Interno com as devidas atribuições da referida comissão, conforme **Programa Municipal de Alimentos Escolar .**

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 9º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II. - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho será decretado pelo Prefeito municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei:

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 40.000,00 para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei:

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, EM 23 DE MAIO DE 1997

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Proc. nº 195/97
Fl. 066

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

OFÍCIO Nº 090/97 - DAL

Boa Vista, em 24 de maio de 1997

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, cumprimos o dever de encaminhar de conformidade com o Art. 50 da Lei Orgânica do Município a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Nº 005, de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

No ensejo, apresentamos votos de consideração e apreço.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidenta.-

Ao Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALÁCIO 9 DE JULHO

PMBV—CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 26/05/97
Hora: 12:25
Recebedor

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.M.A.E., órgão deliberativo e com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, garantindo a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista capacitada (o), respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura"; (naturais e regionais).

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articula-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

XIV - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada da merenda escolar;

XV - atuar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação de programas;

XVI - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

XVII - acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do P.N.A.E., no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual à ser apresentada ao órgão concedente no final do exercício.

XIX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

XX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - P.N.A.E.;

XXI - elaborar o Regimento Interno do C.M.A.E;

XXII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

XXIII - divulgar a atuação do C.M.A.E., como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão da Secretaria de Educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01 (um) representante da comunidade de bairro do Município;

VI - **VETADO**;

VII - **VETADO**;

§ 1° - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2° - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3° - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4° - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5° - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

§ 6° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7° - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 8° - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 9° - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

Art. 3° - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

Art. 4° - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 6º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por uma Secretária, que será designada pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

V - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

X - além de outras atribuições inerentes ao cargo.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 400, para o exercício da função de Secretária (o) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

CAPÍTULO IV
Da Comissão Formada por Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos

Art. 8º - Compete exclusivamente ao Presidente deste Conselho, constituir uma Comissão formada por **Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos deste Município,** denominado simplesmente - **N.C.Q.A,** que ficará encarregado da implantação do **Controle de Qualidade da Merenda Escolar.**

§ 1° - O Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos deste Município terá a seguinte composição: -

a) um técnico da Secretaria Municipal da Educação, dando preferência à pessoa que tenha experiência com alimentação escolar;

b) um técnico do "Horto Municipal" com experiência na área de alimentos laticínios;

c) três técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser um médico, veterinário, nutricionista, biólogo, farmacêutico - bioquímico, enfermeiro, técnico em enfermagem ou técnico em análises clínicas;

§ 2° - A cada membro efetivo do **N.C.Q.A,** corresponderá um suplente, cuja nomeação será feita através de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3° - O exercício do mandato da comissão do N.C.Q.A será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 4° - Quanto à escolaridade para os componentes do N.C.Q.A, deve ser dada prioridade a profissionais de nível superior com preferência para a área de saúde. Não sendo possível, pode ser constituído de profissionais de nível médio, desde que os mesmos tenham conhecimentos que possibilitem a sua evolução progressiva e contínua, de forma a aproveitar as oportunidades que o desenvolvimento de sua atividade há de lhes oferecer.

§ 5° - As atividades do N.C.Q.A abrangem prioritariamente o controle de qualidade da merenda escolar, para isso deve inspecionar os alimentos, verificando as condições de higiene, conservação, armazenamento e prazo de validade dos alimentos para o consumo humano, com vistas à obtenção de resultados para análise, elaborando laudo, parecer técnico e sanitário, com conclusão final da matéria prima.

§ 6° - Compete ao Secretario Municipal de Educação Coordenar o Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos, devendo elaborar o Regimento Interno com as devidas atribuições da referida comissão, conforme **Programa Municipal de Alimentação Escolar.**

CAPÍTULO V.
Disposições Finais

Art. 9° - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho será decretado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 16 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal